



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 – FUMCULT/PMM
PRÊMIO DE CULTURA E ARTE

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT/ PMM, representada por sua Diretora Presidente, a senhora Odemarina Santos Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593/2018 - PMM, em conformidade com a Lei Complementar nº 082/2011 – PMM torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública, de acordo com as condições e exigências aqui estabelecidas.

I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Constitui finalidade deste Edital, fomentar a cadeia produtiva da cultura e das artes, aquecendo sua economia em tempos de crise da COVID-19, promovendo ações direcionadas à trabalhadores e trabalhadoras da cultura e das artes, bem como, à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. O presente Edital leva em consideração:

- a) Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020;
- b) Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020;
- c) O Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020; e
- d) Decreto nº 3.360/2020 – PMM, de 19 de Outubro de 2020, que regulamenta no âmbito do Município de Macapá, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

II - DO OBJETO

Art. 2º. O objeto deste edital é a seleção e premiação de 244 (duzentos e quarenta e quatro) trabalhadores e trabalhadoras da cultura, grupos, companhias, bandas, coletivos, artistas, técnicos, mestras, mestres, instituições artísticos culturais e demais agentes da cadeia produtiva da cultura e das artes, atuantes no Município de Macapá, de qualquer segmentos artísticos e culturais, em reconhecimento às suas atuações e contribuições para o desenvolvimento artístico e cultural da Cidade de Macapá. O presente edital fora



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

estruturado em consonância com o Art. 2º, Inciso III da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e concederá prêmios nas seguintes categorias:

CATEGORIA	VALOR R\$
A	10.000,00
B	7.000,00
C	5.000,00

Parágrafo Único: As categorias descritas acima (A, B e C) correspondem ao tempo de atuação dos participantes, a saber: Tipo A, destinado à participantes com atuação igual ou superior a 06 (seis) anos; Tipo B, destinado à participantes com atuação igual ou superior a 04 (quatro) anos e; Tipo C, destinado à participantes com atuação igual ou superior a 02 (dois) anos.

III - DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de repasse da Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), por meio da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Macapá / Fundação Municipal de Cultura. Programa de Trabalho 13.392.0012.2096.000 – Viver Cultura, no valor de R\$ 1.674.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 4º. O repasse financeiro aos participantes premiados ocorrerá por transferência bancária, em parcela única, de acordo com as regras estabelecidas neste edital, em conta bancária de titularidade do requerente ou seu representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Pagamentos às Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Podem participar deste certame, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais – MEI, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos.

Art. 6º. Cada participante poderá concorrer a apenas 01 (um) prêmio neste certame, com exceção de cooperativas, coletivos, associações ou produtoras que representem diversos artistas, grupos, companhias, bandas ou grupos musicais. O não cumprimento deste artigo implicará na inabilitação de todas as propostas a ele relacionadas.

Parágrafo Único: No caso de inscrições feitas por cooperativas, coletivos, associações ou produtoras, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do artista, grupo,



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

companhia, banda ou coletivo que está sendo representado, seu endereço e contatos de *e-mail* e telefone.

Art. 7º. Participantes interessados em apresentar projeto ao referido edital, devem obrigatoriamente estar cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, (disponível em <https://fumcult.macapa.ap.gov.br/cadastro/>), e com seus perfis atualizados.

Art. 8º. Não poderão apresentar propostas neste Edital:

- a) Pessoas jurídicas (cujos membros e/ou componentes de sua diretoria), inclusive MEI, que sejam servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho ou de prestação de serviço com a FUMCULT e membros do CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais – Macapá), bem como cônjuges e parente de primeiro grau. Ficando também vedada a inscrição de projetos pelos mesmos;
- b) Propostas apresentadas por integrantes da Comissão de Seleção deste Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 1º grau;
- c) Candidatos a cargos eletivos.

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições neste edital são gratuitas e estarão abertas a partir das 14h00 do dia 29/10/2020 até às 18h00 do dia 07/11/2020, e serão efetuadas, EXCLUSIVAMENTE, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), obedecendo ao cronograma a seguir:

CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	28/10/2020
Prazo de Impugnação do Edital	29 a 30/10/2020
Período de Inscrição conforme art. 9º do edital	29/10 a 07/11/2020
Análise Técnica dos Projetos	09 a 13/11/2020
Divulgação do Resultado Preliminar de Projetos Habilitados e Inabilitados	16/11/2020
Prazo para recursos	17 a 18/11/2020



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Análise dos recursos	19 a 20/11/2020
Divulgação do resultado final da análise técnica dos projetos	21/11/2020
Publicação da Portaria de convocação para apresentação de documentação	23/11/2020
Prazo para apresentação de documentação	23 a 26/11/2020
Publicação da Portaria de convocação para assinatura do termo de fomento	27/11/2020
Prazo para assinatura do termo de fomento	30/11 a 02/12/2020
Período de execução dos projetos, programas e ações	120 Dias

Art. 10. Este edital, a lista de participantes selecionados e não selecionados, o resultado dos recursos, o resultado final e as portarias de convocação, estarão disponíveis no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), no mural e protocolo da FUMCULT/ PMM e no CEU das Artes, cabendo aos inscritos o acompanhamento de todas as etapas.

Art. 11. Para efetivar inscrição neste certame, os participantes devem fazer *login* no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), e através da aba INSCRIÇÕES, escolher a categoria a qual concorre, preencher todas as informações solicitadas, e enviar como anexo um arquivo em formato PDF (tamanho máximo permitido de 5 MB), com informações adicionais que possam acrescentar dados sobre sua atuação no campo da cultura e das artes, tais como: links de vídeos, áudios, material de imprensa especializada, portfólio e outros documentos que julgar necessários para melhor compreensão de sua trajetória.

Parágrafo Único: O ato de inscrição é de inteira responsabilidade dos participantes ou seus representantes jurídicos, e implica na aceitação de todas as normas contidas neste edital, para tanto, recomendamos atentar aos itens:

- a) A ausência de qualquer informação solicitada neste edital, bem como, a ilegibilidade de documentos, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;
- b) Não serão aceitas inscrições após encerrado o período descrito no Art. 9º deste edital;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

- c) Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no art. 9º;
- d) Após a efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma, nem mesmo na fase de recursos.

Art. 12. Vagas não preenchidas em determinada categoria, poderão ser remanejadas à outra, sem prejuízos à execução do certame.

Art. 13. Em caso de representação/ agenciamento artístico, o acesso ao SMIIC para efetivação de inscrição deverá ser feito através do *login* do artista, grupo, companhia, coletivo ou banda representada.

VI - DA SELEÇÃO

Art. 14. A seleção dos participantes a serem premiados no âmbito deste edital, será feito por pareceristas/ curadores externos, selecionados em editais de chamada pública específica, ou contratado em regime de inexigibilidade com recursos do tesouro municipal. Esta comissão será composta por no mínimo 04 (quatro) componentes e no máximo 10 (dez) componentes.

Art. 15. A análise dos participantes inscritos neste edital, será executada em fase única, podendo ocorrer presencialmente ou de forma remota, com trabalhos presididos por técnico da FUMCULT/ PMM nomeados por sua diretora-presidente, e todas as deliberações serão lavradas em atas, e posteriormente assinadas por todos os seus membros.

Parágrafo 1º. Na análise dos materiais apresentados pelos participantes inscritos, serão levados em consideração os critérios e pontuações descritos abaixo:

- a) Trajetória profissional comprovada (0 a 10 pontos);
- b) Excelência artística do participante (0 a 10 pontos);
- c) Interação artística com a diversidade cultural do Amapá (0 a 10 pontos);
- d) Atuação em âmbito regional, nacional e internacional (0 a 10 pontos);
- e) Ações de formação de novos públicos (0 a 10 pontos).

ENTENDE-SE POR:

- a) “TRAJETÓRIA PROFISSIONAL COMPROVADA” – tempo de atuação do proponente e demais componentes da ficha técnica no cenário artístico/cultural, concomitantemente à formação profissional e ao desenvolvimento/execução de programas, projetos e ações artísticas e culturais;
- b) “EXCELÊNCIA ARTÍSTICA DO PARTICIPANTE” – apresentação coerente da proposta de modo a compreender os conceitos, a concepção e a execução do projeto artístico e suas interações com os valores estéticos e simbólicos da cultura, na perspectiva da arte e da predominância de temas de interesse da cultura amapaense;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

- c) “INTERAÇÃO ARTÍSTICA COM A DIVERSIDADE CULTURAL DO AMAPÁ” – inserção significativa de códigos ou signos que fortaleçam/dialoguem com a diversidade das culturas populares, tradicionais e identitárias, produzidas no Município de Macapá e no Estado do Amapá;
- d) “ATUAÇÃO EM ÂMBITO REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL” – participação em projetos, programas e ações artísticas e culturais nas esferas regional, nacional e/ ou internacional;
- e) “AÇÕES DE FORMAÇÃO DE NOVOS PÚBLICOS” – execução ou participação em projetos, programas e ações artísticas e culturais que fomentem a formação de plateia.

Parágrafo 2º. Participantes mulheres, negros, indígenas, quilombolas, LGBTQI+ e pessoas com deficiências, terão bonificação de 01 (um) ponto, não cumulativo.

Parágrafo 3º. Os participantes serão selecionados de acordo com a maior pontuação, estando AUTOMATICAMENTE INABILITADAS os participantes com nota inferior a 50% do somatório de pontos atingíveis.

Parágrafo 4º. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota no critério Trajetória Profissional Comprovada;
- b) Maior nota no critério Excelência Artística do Participante;
- c) Maior nota no critério Atuação em Âmbito Regional, Nacional e Internacional;
- d) Maior nota no critério Ações de Formação de Novos Públicos;
- e) Maior nota no critério Interação Artística com a Diversidade Cultural do Amapá.

Art. 16. Participantes não premiados poderão impetrar recurso, através de formulário *online* disponibilizado pelo Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), nos prazos contidos no quadro do Art. 09º deste edital, não cabendo neste ato à complementação ou troca de documentos, devendo a Comissão de Seleção responde-los de acordo com prazo estipulado no mesmo artigo.

VII – DO PAGAMENTO AOS PREMIADOS

Art. 17. Participantes deste edital, SELECIONADOS e CONVOCADOS para recebimento da premiação, deverão acessar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), e na aba INSCRIÇÕES, fazer *UPLOAD* dos documentos abaixo descritos, em arquivo único, formato PDF de no máximo 5MB, para formalização de nota de empenho, de acordo com os prazos descritos no Art. 9º deste edital e com a natureza de cada proponente:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Parágrafo 1º. Para Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia simples do RG (ou qualquer documento oficial de identificação com foto);
- b) Cópia simples do CPF;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho (com número do PIS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa da Receita Federal;
- g) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 60 dias);
- h) Dados Bancários de Titularidade do Proponente (cópia do cartão ou extrato bancário de conta corrente ou poupança).

Parágrafo 2º. Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual – MEI (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- b) Cópia autenticada do Contrato Social ou Requerimento de Empresário (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- c) Declaração do SIMPLES Nacional (se for optante);
- d) Cópia do Ato Constitutivo registrado em cartório;
- e) Cópia do Estatuto registrado em cartório;
- f) Relação de membros da diretoria;
- g) Dados Bancários de titularidade da pessoa jurídica;
- h) Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/ Sócios/ Empresário Individual;
- i) Comprovante atualizado de endereço da empresa;
- j) Cópia atualizada do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão Negativa da Receita Federal;
- n) Certidão de Regularidade do FGTS;
- o) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- p) Contrato de exclusividade registrado em cartório (em caso de agenciamento ou representação artística).

Art. 18. As certidões a que se referem os parágrafo 1º e 2º do artigo 17, deverão estar válidas no ato de entrega dos documentos, na assinatura do termo de fomento e nas fases subsequentes. Na ocasião, não serão validados protocolos de solicitação referentes às documentações solicitadas.

Art. 19. O não envio dos documentos descritos no Art. 17, acarretará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do participante, sendo convocado o próximo SELECIONADO de acordo com lista de classificação. A convocação será realizada via *e-mail* e/ou contato telefônico.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Art. 20. Aos participantes selecionados e premiados neste edital, será facultada a prestação de contas dos recursos recebidos, visto tratar-se de iniciativa de reconhecimento de sua atuação no desenvolvimento artístico e cultural do Município de Macapá, tratando-se de objeto já cumprido, comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão de Avaliação.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 21. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

Art. 22. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para início das inscrições.

Art. 23. A FUMCULT/ PMM terá o prazo de 02 (dois) dias para responder a impugnação, sendo esta publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 24. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 25. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas presencialmente junto ao Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura da FUMCULT/ PMM, situada na Rua Eliezer Levy, 1610 – Centro – Macapá/AP, CEP 68.900- 083, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00min as 18h00min.

Art. 26. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

Art. 27. O resultado final será publicado no site da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 28. Recursos à fase de seleção deverão ser formalizados via preenchimento de formulário específico disponibilizado no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), os quais serão analisados e respondidos pela Comissão de Seleção, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma contido no Art. 9º.

Art. 29. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidente da FUMCULT/ PMM.

Art. 30. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Art. 31. Os recursos enviados por Correios ou outros meios diferentes do descrito no art. 30, serão desconsiderados.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Fundação Municipal de Cultura de Macapá se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos de programas e ações desenvolvidos pelos participantes premiados, e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação deste certame e de suas ações e atividades institucionais.

Art. 33. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, responsabilizando-se seus participantes pela legalidade e veracidade de documentos e materiais apresentados.

Art. 34. Os casos omissos durante a fase de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e após, pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá-FUMCULT/PMM, ouvida a Comissão de Seleção naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

Art. 35. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura - DAIC e no Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC da Fundação Municipal de Cultura-FUMCULT/PMM, pelo telefone nº (96) 98802-9159 e pelo e-mail fumcultmacapa@gmail.com.

Parágrafo Único: Para maiores conclusões e via de esclarecimentos perante quaisquer informações prevalecerá os dados obtidos em base do edital.

Art. 36. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Macapá.

Art. 37. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I Formulário de inscrição;
- b) Anexo II Formulário específico para Interpor Recurso.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2020.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Diretora-presidente da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT/PMM
Decreto nº 593/2018-PMM